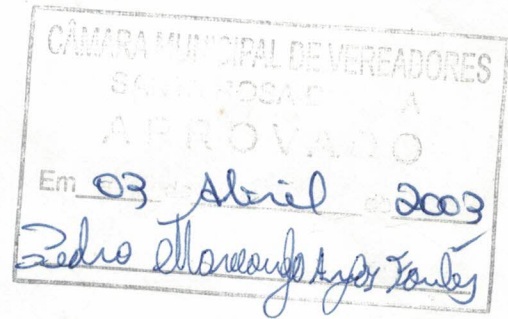


**M E N S A G E M**

*Senhor Presidente  
Senhores Vereadores,*



*Em razão da dinâmica impressa às administrações municipais, e principalmente aos Conselhos Municipais, constante suas estrutura têm que sofrer modificações, às vezes superficiais e outras vezes mais profundas.*

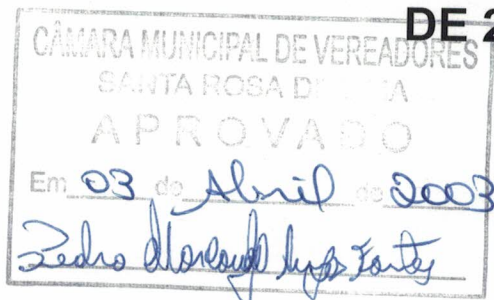
*No caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCA, de Santa Rosa de Lima, Lei que o criou, Lei Municipal 10/2001, está necessitando de algumas adequações, as quais estamos promovendo agora.*

*Senhor Presidente, Senhores Vereadores, esperamos que o Projeto de Lei em anexo, seja apreciado e posteriormente aprovado em regime de **Urgência, Urgentíssima**, a fim de que possamos dar continuidade ao projeto de instalação e funcionamento do referido Conselho.*

*Santa Rosa de Lima, 20 de março de 2003.*

  
**VALTER BARRETO GOIS**  
*Prefeito Municipal*

**PROJETO DE LEI Nº 01/2003  
DE 20 DE MARÇO DE 2003**



**Altera dispositivos da Lei  
10/2001 de 08/06/2001, e dá  
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

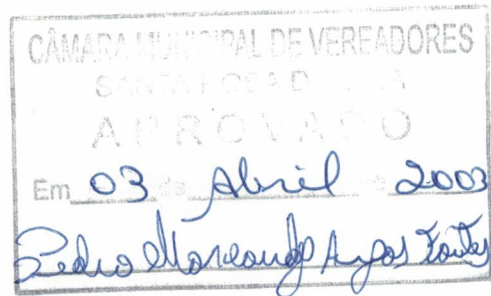
Art. 1º - Dá nova redação ao § 1º do artigo 3º, da Lei de que trata a ementa do presente Projeto de Lei, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção e/ou de ações sócio-educativas, e serão desenvolvidos de acordo com o disposto no regimento interno do COMDCA, e serão assumidos pelo município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2º - Altera o disposto no Artigo 6º *caput*, e nos seus incisos de números: I, e II, além dos parágrafos: 2º, e 3º, que passarão a virgir com as seguintes redações:

Art. 6º - O COMDCA, é composto, paritariamente, de 10 (dez) membros titulares, e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, indicados conforme os incisos I e II.




§ 1º ...

§ 2º Os representantes da sociedade civil organizada, deverão ser indicados, via ofício, endereçado ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias à contar do recebimento da solicitação de indicação.

§ 3º Os membros do COMDCA e seus suplentes, serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, sendo que, os integrantes do Poder Público Municipal, poderão a qualquer tempo, por ato discricionário do Chefe do Executivo Municipal, não sendo permitida recondução. Os membros indicados pela Sociedade Civil Organizada, titulares e suplentes, terão mandato fixo, certo e pré-estabelecido de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução ao Conselho.

Art. 3º - Dá nova redação ao artigo 7º, da Lei de que trata a ementa do presente Projeto de Lei, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Perderá o mandato, o Conselheiro que faltar injustificadamente, há 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) sessões alternadas, no transcorrer do mandato, ou mantiver conduta incompatível com o cargo que ocupa, sendo que, no 1º caso, o desligamento será automático, dependendo apenas da verificação das faltas e ausência das justificativas, e no 2º caso, dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros do COMDCA, em sessão especialmente convocada para tal fim. Em ambos os casos, serão facultados sempre, o direito da ampla defesa, e somente ocorrerá a perda do mandato após sindicância ou processo administrativo onde seja apurada a veracidade do fato. 

Art. 4º - Altera o inciso III do Artigo 9º, da Lei de que trata a ementa do presente Projeto de Lei, que passa a vigorar com a presente redação:

Art. 9º - ...

- I. ...
- II. ...
- III. Expedir resoluções para regulamentar o processo de escolha do Conselho Tutelar.

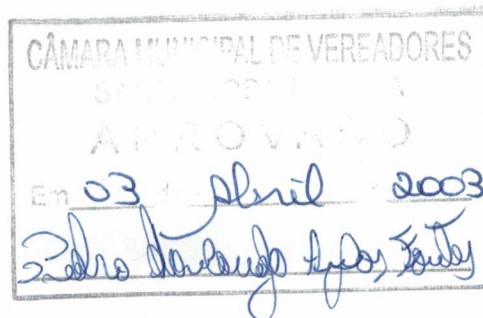
Art. 5º - Altera o Artigo 13º, da Lei de que trata a ementa do presente Projeto de Lei, que passa a vigorar com a presente redação:

Art. 13 – O COMDCA, funcionará na forma do disposto no seu Regimento Interno.

Art. 6º - Altera o Artigo 15 *caput*, e altera redação do seu § 3º da Lei de que trata a ementa do presente Projeto de Lei, que passa a vigorar com a presente redação:

Art. 15 – Os **CONSELHEIROS TUTELARES**, serão eleitos pelo voto facultativo e secreto, de todos os cidadãos do município, maiores de dezesseis anos, em processo regulamentado e conduzido pelo COMDCA, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, devendo cientificar o Ministério Público, desde sua deflagração, para, caso o mesmo ache necessário, possa fiscalizar o pleito eleitoral.

§ 3º - Nos 15 (quinze) dias que antecedem a eleição, o COMDCA poderá organizar e promover 01 (um) debate entre todos os candidatos, nos termos de resolução a ser emitida com este fim, pelo COMDCA. ↴



I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, integrantes do quadro de servidores, efetivos ou comissionados, dos seguintes órgãos da Administração Municipal, para serem membros titulares do COMDCA e, igual número de suplentes:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo, 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo, 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração, sendo, 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo, 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- e) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Controle Interno, sendo, 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, para serem membros titulares do COMDCA, e igual número de suplentes, indicados pelas seguintes entidades:

- a) 02 (dois) representantes da Igreja Católica, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- b) 02 (dois) representantes da Igreja Adventista da Promessa, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- c) 02 (dois) representantes do Centro Social Paulo IV, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- d) 02 (dois) representantes da Associação dos Moradores da Cidade de Santa Rosa de Lima, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- e) 02 (dois) representantes do Comitê Comunitário Edime Costa Santos.

Art. 7º - Altera o Artigo 16, § 1º Inciso VI, da Lei de que trata a ementa do presente Projeto de Lei, que passa a vigorar com a presente redação:

Art. 16 - ....

§ 1º - ...

VI – Possuir ou está cursado o ensino fundamental;

Art. 8º - Altera o Artigo 22, § 1º, da Lei de que trata a ementa do presente Projeto de Lei, que passa a vigorar com a presente redação:

Art. 22 - ...

§ 1º - De segunda a sexta feira, em sua sede, cumprindo expediente semanal de atendimento externo ao público, no horário das 08:00 às 18:00 horas, com intervalo para almoço de 2 (duas) horas, devendo estar presentes pelo menos 02 (dois) conselheiros.

Art. 9º - Altera o Artigo 32, da Lei de que trata a ementa do presente Projeto de Lei, que passa a vigorar com a presente redação:

Art. 32 – A escala de que trata o Art. 31, deverá ser encaminhada ao COMDCA, para aprovação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Lima/SE, 20 de março de 2003.

*Valter Barreto Gois*  
Valter Barreto Gois  
Prefeito